



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.779, DE 2024

(Do Sr. Antonio Carlos Rodrigues)

Institui a Política Nacional de Incentivo à Diversificação da Produção Agrícola.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-3904/2023.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Antonio Carlos Rodrigues - PL/SP

Apresentação: 01/10/2024 14:23:40,447 - Mesa

PL n.3779/2024

PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Do Sr. ANTONIO CARLOS RODRIGUES)

Institui a Política Nacional de Incentivo à Diversificação da Produção Agrícola.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Incentivo à Diversificação da Produção Agrícola, com a finalidade de estimular a diversificação das culturas agrícolas, promover a sustentabilidade ambiental e fomentar o desenvolvimento econômico local.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se diversificação de culturas o cultivo de três ou mais espécies vegetais diferentes em uma mesma propriedade rural durante o ano agrícola.

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Incentivo à Diversificação da Produção Agrícola:

I - promover a diversificação de culturas agrícolas em todo território nacional;

II - incentivar práticas agrícolas sustentáveis e ambientalmente responsáveis;

III - fomentar o desenvolvimento econômico local por meio da agricultura diversificada;

IV - melhorar a segurança alimentar e nutricional da população;

V - aumentar a resiliência dos sistemas agrícolas frente às mudanças climáticas e flutuações de mercado.

Art. 3º São diretrizes da Política Nacional de Incentivo à Diversificação da Produção Agrícola:

I - estímulo à pesquisa e desenvolvimento de novas variedades de culturas adaptadas às diferentes regiões do país;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Antonio Carlos Rodrigues - PL/SP

Apresentação: 01/10/2024 14:23:40,447 - Mesa

PL n.3779/2024

II - promoção de assistência técnica e extensão rural voltadas à diversificação agrícola;

III - incentivo à adoção de sistemas agroflorestais e práticas agroecológicas;

IV - fomento à criação de cooperativas e associações de produtores rurais;

V - apoio à comercialização e agregação de valor aos produtos da agricultura diversificada.

Art. 4º São instrumentos da Política Nacional de Incentivo à Diversificação da Produção Agrícola:

I - linhas de crédito específicas para projetos de diversificação agrícola, com condições facilitadas;

II - programas de capacitação e treinamento para produtores rurais;

III - incentivos fiscais para a diversificação da produção e para a adoção de práticas agrícolas sustentáveis;

IV - criação de selos e certificações para produtos da agricultura diversificada;

V - estabelecimento de parcerias público-privadas para o desenvolvimento de pesquisas e tecnologias.

Art. 5º Compete ao Poder Público, na forma do regulamento:

I - coordenar e implementar a Política Nacional de Incentivo à Diversificação da Produção Agrícola;

II - promover a integração com políticas e programas relacionados à agricultura, meio ambiente e desenvolvimento rural;

III - criar e manter um sistema de informações sobre a diversificação agrícola no país;

IV - monitorar e avaliar os resultados da política.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A agricultura desempenha papel fundamental na economia brasileira, sendo responsável por uma parcela significativa do PIB nacional e das exportações do país. No entanto, o modelo agrícola predominante, baseado em monoculturas em larga escala, apresenta vulnerabilidades significativas que podem comprometer a segurança alimentar, a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento econômico equitativo a longo prazo.

Neste contexto, a proposta de uma Política Nacional de Incentivo à Diversificação da Produção Agrícola surge como resposta estratégica aos desafios contemporâneos enfrentados pelo setor agrícola brasileiro. Esta política visa promover um modelo de agricultura mais resiliente, sustentável e inclusivo, capaz de atender às demandas do presente sem comprometer as necessidades das gerações futuras.

A diversificação da produção agrícola oferece múltiplos benefícios para o país. Em primeiro lugar, fortalece a segurança alimentar nacional. Ao reduzir a dependência de um número limitado de culturas, a diversificação aumenta a resiliência do sistema alimentar frente a eventos climáticos extremos, pragas ou flutuações de mercado, garantindo uma oferta mais estável e variada de alimentos para a população.

Do ponto de vista ambiental, sistemas agrícolas diversificados tendem a ser mais sustentáveis. Favorecem a conservação da biodiversidade, melhoram a qualidade do solo e reduzem a necessidade de insumos químicos, contribuindo para a preservação dos ecossistemas e para a mitigação das mudanças climáticas.

No âmbito socioeconômico, a diversificação cria oportunidades significativas para pequenos e médios produtores. Fomenta economias locais mais dinâmicas e contribui para a redução das desigualdades regionais, promovendo um desenvolvimento econômico mais equilibrado e inclusivo em todo o território nacional.

Sob a perspectiva econômica, a diversificação atua como uma estratégia eficaz de gestão de riscos. Mitiga os riscos associados à dependência excessiva de uma única *commodity*, tornando o setor agrícola menos vulnerável às oscilações de preços no mercado internacional. Isso contribui para uma maior estabilidade econômica e para a sustentabilidade do setor a longo prazo.

A implementação desta política requer uma abordagem multifacetada, envolvendo pesquisa e desenvolvimento, assistência técnica, incentivos econômicos e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Antonio Carlos Rodrigues - PL/SP**

Apresentação: 01/10/2024 14:23:40,447 - Mesa

PL n.3779/2024

adequação das políticas públicas. Os instrumentos propostos na política, como linhas de crédito específicas, programas de capacitação e incentivos fiscais, são essenciais para superar as barreiras à diversificação e criar um ambiente propício para a transição para sistemas agrícolas mais diversificados.

Por fim, é importante ressaltar que esta política não visa substituir completamente os modelos existentes de produção agrícola, mas sim promover um equilíbrio mais saudável entre a produção em larga escala e sistemas agrícolas diversificados. Acreditamos que esta abordagem permitirá ao Brasil manter sua posição de liderança na produção agrícola global, ao mesmo tempo em que avança em direção a um modelo mais sustentável, resiliente e inclusivo.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um passo importante para o futuro da agricultura brasileira e para o desenvolvimento sustentável do país.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Deputado Federal – PL/SP



* C D 2 4 9 0 5 8 6 4 9 8 0 0 *

